



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 098/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO N.º 098/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID19), no âmbito territorial do município de Marcionílio Souza

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população geral;

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar o procedimento de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO: que o número de ativos diminuiu, porém devemos manter os cuidados;

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao o contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos órgãos de Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, além da população em geral;

Art. 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção do novo corona vírus (COV ID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Marcionílio Souza Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º O uso de máscaras nas vias públicas é obrigatório.

Art. 4º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças pública das 20 h às 05h do dia 15 de junho a 30 de junho de 2021.

Art. 5º Fica vedada em todo o município a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no seguinte período:

- I- Das 18 h de 18 de junho até as 05 h de 30 de junho de 2021.





Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h00, sendo permitido os serviços de entrega (delivery) APENAS de alimentação até às 23:00 h

Art. 6º Ficam suspensos festejos juninos, eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos religiosos, eventos esportivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, aulas em academias, aulas de dança e ginástica, durante o período de 15 de junho a 30 de junho de 2021.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º Nas feiras livres municipais e no comércio de rua de produtos **NÃO ESSENCIAL** (roupas, cama, mesa e banho, sapatos, utensílios plásticos, alumínio) é permitida **APENAS** a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

Art. 8º Fica proibido o funcionamento de parque de diversão.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de junho de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

Lucienai Almeida Brito
Secretária Municipal de Saúde

